



REGULAMENTO N. 001/2016

Dispõe sobre concessão, critérios de acesso, permanência e suspensão de Bolsas Estudantis de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Desenvolvimento Institucional do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria.

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a necessidade de normatizar a concessão e os critérios de acesso, de permanência e de suspensão de Bolsas Estudantis para atuação em projetos e/ou ações nas áreas de Ensino Básico, Técnico e Superior, de Pesquisa, de Extensão e de Desenvolvimento Institucional do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria;
- a necessidade de normatizar os critérios para concessão de Bolsas Estudantis de auxílio à participação em Eventos/Pagamento de Taxas nas áreas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria;
- a resolução N. 026/1995 UFSM, que institui normas para a concessão de Bolsas de Assistência ao Estudante da UFSM;
- a resolução N. 017/1999 UFSM, que institui o Programa de Auxílio à Formação Estudantil, através da Concessão da Bolsa de Formação Estudantil;
- a resolução N. 001/2013 UFSM, que dispõe sobre a concessão, critérios de acesso, permanência e suspensão de bolsas estudantis de ensino, de pesquisa e de extensão da UFSM;
- a ata N. 336/2016, aprovada na 336ª Sessão do Colegiado do CTISM, de 29/02/2016; e
- a ata N. 346/2016, aprovada na 346ª Sessão do Colegiado do CTISM, de 03/11/2016;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS BOLSAS ESTUDANTIS

Art. 1º São consideradas Bolsas Estudantis para atuação em projetos e/ou ações no âmbito do CTISM aquelas decorrentes da aplicação de recursos orçamentários que atendam demandas do Ensino Básico, Técnico e Superior, da Pesquisa, da Extensão e de Desenvolvimento Institucional, destinadas aos projetos e/ou ações de caráter mensal, semestral ou anual.

Parágrafo único. Também se enquadram nesta modalidade aquelas bolsas decorrentes da aplicação de recursos extraorçamentários de custeio, oriundos de fontes financiadoras estatais e de parcerias público-privadas, que atendam demandas do Ensino, da Pesquisa ou da Extensão, as quais possuam regulamentações específicas que deverão ser seguidas.

Art. 2º São consideradas Bolsas Estudantis de Auxílio à Participação em Eventos/Pagamento de Taxas, no âmbito do CTISM, aquelas decorrentes da aplicação de recursos orçamentários que atendam demandas do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e de Desenvolvimento Institucional, destinadas às participações dos estudantes vinculados a projetos ou ações do CTISM em eventos locais, nacionais ou internacionais de curta duração.

CAPÍTULO II DOS TIPOS DE BOLSAS

SEÇÃO I DA BOLSA DE RECURSOS PRÓPRIOS – 2A CTISM

Art. 3º A Bolsa 2A CTISM tem a finalidade de incentivar a participação dos estudantes matriculados em Cursos Técnicos e Superiores, em projetos e ações de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento institucional, coordenados por servidores lotados no CTISM.

Art. 4º O número de vagas e o valor da bolsa serão definidos pelo Colegiado do CTISM, obedecendo o disposto neste regulamento.

Art. 5º Caberá ao coordenador do projeto ou ação, selecionar, cadastrar, substituir e descredenciar o bolsista no sistema disponibilizado para esse fim, conforme as normas estabelecidas por este regulamento ou em edital de seleção.

SEÇÃO II DA BOLSA PROEJA

Art. 6º A Bolsa PROEJA tem a finalidade de incentivar a permanência dos estudantes matriculados em Cursos Técnicos Integrados na modalidade Educação de Jovens e Adultos e serão pagas no período de março a dezembro àqueles alunos que estiverem regularmente matriculados e apresentem frequência compatível com essa destinação.

Parágrafo único. O aluno que faltar mais de trinta dias corridos ou for reprovado por frequência perderá o direito a bolsa no respectivo semestre.

Art. 7º Caberá ao Coordenador do Curso:

I – Informar mensalmente a listagem dos alunos que terão direito a receber a bolsa, inserindo no sistema de cadastro, até do dia 15 do mês correspondente ao pagamento a planilha contendo o nome completo, o número da matrícula, CPF e dados bancários dos alunos;

II – Encaminhar ao Departamento Administrativo, no mesmo prazo, cópia do extrato bancário onde constem os dados da conta corrente em nome dos alunos que forem cadastrados.

§ 1º O aluno que não apresentar a cópia do extrato bancário no prazo estipulado, não será incluído na listagem de pagamento do mês correspondente.

§ 2º O aluno somente terá direito a percepção da bolsa a contar da data em que entregar a cópia do extrato bancário, portanto, não haverá pagamento retroativo.

SEÇÃO III DA BOLSA FIPE

Art. 8º A Bolsa FIPE tem como objetivo fomentar a iniciação científica e o auxílio à pesquisa realizada por alunos orientados por servidores do CTISM e será

custeada com recursos da assistência estudantil, obedecendo ao número de vagas, valores e critérios de seleção definidos em edital próprio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do projeto, selecionar, cadastrar, substituir e descredenciar o bolsista no sistema, conforme as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM.

SEÇÃO IV DA BOLSA FIEX

Art. 9º A Bolsa FIEX tem como objetivo fomentar as atividades de extensão realizadas por alunos orientados por servidores do CTISM e será custeada com recursos da assistência estudantil, obedecendo ao número de vagas, valores e critérios de seleção definidos em edital próprio da Pró-Reitoria de Extensão da UFSM.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do projeto/ação selecionar, cadastrar, substituir e descredenciar o bolsista no sistema, conforme as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSM.

SEÇÃO V DA BOLSA CSAA

Art. 10. A Bolsa CSAA tem como objetivo fomentar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, desenvolvidos por servidores do CTISM e será custeada com recursos da Reitoria descentralizados para a Comissão Setorial de Avaliação Institucional do CTISM, obedecendo ao número de vagas, período, valores e critérios de seleção definidos em edital elaborado pela própria Comissão.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do projeto/ação selecionar, cadastrar, substituir e descredenciar o bolsista no sistema, conforme as normas estabelecidas pela Comissão Setorial de Avaliação Institucional do CTISM.

SEÇÃO VI DA BOLSA MONITORIA

Art. 11. As Bolsas de Monitoria obedecerão aos critérios de acesso, valores, número de vagas e carga horária definidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, cabendo ao CTISM o cadastramento e descredenciamento dos alunos quando necessário.

~~Parágrafo único. Os recursos para custeio da Bolsa Monitoria serão repassados pela PRAE e complementados com o orçamento da assistência estudantil do CTISM, quando da realização de atividades no período de recesso letivo, desde que solicitada pelo coordenador/supervisor mediante apresentação de justificativa fundamentada.~~ (excluído pela reunião do colegiado de 03/11/2016)

SEÇÃO VII DAS DEMAIS BOLSAS

Art. 12. Outros tipos de bolsas que vierem a ser criadas obedecerão aos critérios e limites definidos nesse regulamento, quando os recursos para o seu custeio forem provenientes do orçamento de assistência estudantil.

Parágrafo único. Quando os recursos para custeio forem provenientes de outras fontes e órgãos de fomento externos, as respectivas bolsas obedecerão aos critérios específicos definidos nesses editais.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS ESTUDANTIS

Art. 13. São consideradas prioridades, no âmbito do CTISM, para a concessão das Bolsas Estudantis para Atuação em Projetos e/ou Ações e Bolsas Estudantis de Auxílio à Participação em Eventos/Pagamento de Taxas:

I – seleção de bolsistas através de editais públicos internos das áreas do Ensino Básico, Técnico e Superior, da Pesquisa e da Extensão;

II – destinação de cotas de bolsas para alunos considerados em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), em pelo menos 20% do total ofertado ou números equivalentes que propiciem o acesso de pelo menos um (01) candidato em tal situação, quando ofertadas de uma (01) até quatro (04) bolsas; e

III – destinação de cotas de bolsas para alunos do ensino técnico em pelo menos 60% do total ofertado;

IV – política, planejamento e critérios internos no que tange a participação dos estudantes em eventos externos de curta duração nas áreas afins de conhecimento, dos ensinos Básico, Técnico e Superior, da Pesquisa e da Extensão.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE ACESSO ÀS BOLSAS ESTUDANTIS

Art. 14. São considerados critérios de acesso às Bolsas Estudantis para Atuação em Projetos e/ou Ações Internas no CTISM:

~~I – alunos pretendentes deverão estar matriculados no Ensino Básico, Técnico ou Superior;~~

I – alunos pretendentes deverão estar matriculados no Ensino Básico, Técnico ou Superior com uma carga horária mínima de 120 horas no semestre letivo; (alterado pela reunião de colegiado em 03/11/2016)

II – alunos pretendentes deverão possuir aproveitamento de, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre anterior ou apresentar histórico escolar compatível com as exigências de cada edital interno de seleção;

III – alunos pretendentes deverão atender entre outras exigências a da estimativa do tempo final de curso; não dispor de nenhuma outra bolsa institucional; apresentar dados de carência econômica quando for o caso, além de outros critérios de atuação acadêmica;

IV – alunos deverão atender critérios técnicos de formação educacional e experiência mínima nas áreas do Ensino Básico, Técnico e Superior, de Ensino, de Pesquisa e de Extensão; e

V – caso o aluno já tenha sido bolsista no semestre anterior, deverá ter entregado o relatório referente a essa bolsa;

§1º Os alunos calouros estão isentos da avaliação quanto aos critérios II e V.

§2º A vedação de acumulação de bolsas, previstas no inciso III não se aplica aos alunos que recebam a bolsa PROEJA prevista no artigo 6º, por tratar-se de auxílio financeiro previsto em lei e destinado aos alunos dos cursos técnicos integrados à educação de jovens e adultos, independentemente de sua vinculação a projetos ou ações institucionais.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NAS BOLSAS ESTUDANTIS

Art. 15. São critérios de permanência nas Bolsas Estudantis para Atuação em Projetos e/ou Ações Internas do CTISM:

I – tempo integral de acesso à bolsa de no mínimo um mês e no máximo doze meses, podendo haver novas indicações para outros projetos durante o período do curso, de acordo com normas previstas em edital;

II – disponibilidade orçamentária prevista para cada projeto e/ou ação do Ensino, da Pesquisa, da Extensão ou de Desenvolvimento Institucional;

III – obrigatoriedade de as bolsas concedidas estarem adstritas a projetos e/ou ações registradas e aprovadas no âmbito interno do CTISM, nas Subunidades e Setores, nas áreas do Ensino, da Pesquisa, da Extensão ou de Desenvolvimento Institucional;

IV – obrigatoriedade de os estudantes contemplados realizarem atividades de acordo com o previsto nos projetos e/ou ações das áreas do Ensino Básico, Técnico e Superior, da Pesquisa, da Extensão e de Desenvolvimento Institucional, inclusive rotinas administrativas que digam respeito à própria execução dos mesmos, desde que estas não ultrapassem 50% da carga horária mensal e/ou semestral do projeto e/ou ação;

~~V – o estudante bolsista deverá desenvolver atividades de trabalho acadêmico, de acordo com sua formação específica em projetos e/ou ações afins, de no mínimo 16 e no máximo 20 horas semanais, excetuando-se períodos esporádicos de atividades a serem realizadas de caráter multi ou interdisciplinar entre diferentes projetos e ações;~~

V – o estudante bolsista deverá desenvolver atividades de trabalho acadêmico, de acordo com sua formação específica em projetos e/ou ações afins, de no mínimo 12 e no máximo 20 horas semanais, excetuando-se períodos esporádicos de atividades a serem realizadas de caráter multi ou interdisciplinar entre diferentes projetos e ações; (alterado pela reunião de colegiado em 03/11/2016)

~~VI – o estudante bolsista deverá seguir planejamento semestral de atividades estabelecido pelo projeto e/ou ação em que estiver atuando, enviando relatório mensal assinado ao coordenador, e este ao setor de origem do edital, para comprovar o uso dos recursos orçamentários;~~

VI – o estudante bolsista deverá seguir planejamento de atividades estabelecido pelo projeto e/ou ação em que estiver atuando, enviando pelo menos um relatório trimestral, acompanhado de parecer do orientador/supervisor ao setor de origem do edital, para comprovar o cumprimento das atividades propostas; (alterado pela reunião de colegiado em 03/11/2016)

VII – a duração da bolsa será definida pelo Departamento Administrativo, de acordo com as necessidades e o plano de atividades, e compreenderá o período letivo do CTISM.

§ 1º Em caráter excepcional e mediante justificativa apresentada pelo coordenador/supervisor, desde que haja disponibilidade orçamentária, poderão ser mantidas atividades nos meses de janeiro e fevereiro.

§ 2º O coordenador/supervisor deverá solicitar ao setor de origem do edital, até o fechamento da folha do dezembro, a manutenção das atividades que trata o §1º, mediante apresentação do plano de trabalho específico para o período. (incluído pela reunião de colegiado em 03/11/2016)

CAPÍTULO VI DOS VALORES DAS BOLSAS ESTUDANTIS

Art. 16. Os valores das Bolsas Estudantis para Atuação em Projetos e/ou Ações Internas no CTISM serão definidos no ano anterior à sua validade, com aprovação na última sessão do Colegiado do CTISM, conforme orçamento de assistência estudantil do CTISM previsto para o ano seguinte, com valores iguais para os projetos e/ou ações do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e de Desenvolvimento Institucional, conforme a proporção de no máximo 50% do salário mínimo nacional vigente para o ano seguinte, ou conforme as disponibilidades orçamentárias do CTISM.

Parágrafo único: o valor definido no Art. 16 corresponde a uma carga horária de 20 horas semanais de atividades, e será pago de forma proporcional, nos casos em que o projeto ou ação estipule carga horária inferior para o bolsista. (incluído pela reunião de colegiado em 03/11/2016)

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS ESTUDANTIS DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS – BOLSA FORMAÇÃO

Art. 17. As bolsas de apoio à participação em eventos serão fornecidas mediante solicitação do coordenador/supervisor do projeto/ação ao qual o bolsista estiver vinculado.

Parágrafo único: em caso de solicitação para aluno que não esteja vinculado a projeto/ação cadastrado no Gabinete de Projetos do CTISM, a mesma será levada à apreciação da Direção para fins de aprovação quanto à concessão.

Art. 18. A solicitação deverá ser feita no sistema de cadastro disponibilizado pelo Departamento Administrativo, onde deverá ser anexada, em meio digital, a seguinte documentação:

- I – Folder do evento onde conste o local e data de realização;
- II – aceite do trabalho ou artigo;
- III – resumo do trabalho ou artigo;
- IV – extrato bancário onde constem os dados da conta corrente em nome do bolsista.

Parágrafo único. Em caso de eventos de competição com a participação de equipes, poderá ser feita, a critério do coordenador/supervisor, uma solicitação unificada para todos os membros da equipe, anexando uma planilha com o nome completo, número da matrícula, CPF e dados bancários de todos os membros, desde que o coordenador/supervisor declare expressamente que os dados informados foram conferidos e estão corretos.

Art. 18. Os valores definidos para a participação em eventos serão pagos diretamente com orçamento da assistência estudantil do CTISM, mas não poderão exceder individualmente até meio salário mínimo nacional para atuação regional; até um e meio salário mínimo para atuação nacional; e até três salários mínimos para atuação internacional.

§ 1º Define-se como atuação regional os eventos realizados no Rio Grande do Sul; atuação nacional os eventos realizados fora dos limites geográficos do Rio Grande do Sul e dentro dos limites geográficos do Brasil; e internacional os eventos realizados fora dos limites geográficos do País, independentemente da denominação do evento.

§ 2º As bolsas serão destinadas a viabilizar a participação dos estudantes em eventos regionais, nacionais e internacionais, não superiores a um mês, desde que comprovado previamente o aceite de apresentação de trabalho ou convite para participar

de atividades e/ou convite ou comprovação de participação em eventos por meio de equipes, grupos de estudos e organização de eventos.

§ 3º Haverá a necessidade de prestação de contas das despesas executadas, através da apresentação de atestados ou certificados, cupons de passagens aéreas e/ou rodoviárias e relatórios de atividades concisos, a serem enviados para o Departamento Administrativo, sendo que a não entrega implicará ação administrativa interna;

§ 4º Existirá a possibilidade de pagamento de taxas para a participação de eventos regionais, nacionais e internacionais, através de bolsas especiais, cujos valores e prioridades serão definidos pelo Gabinete de Projetos, com o desembolso sendo previsto e executado diretamente com orçamento da assistência estudantil ou de financiamentos externos, desde que previstos em convênios ou editais.

CAPÍTULO VIII DA DOCUMENTAÇÃO PARA ACESSO ÀS BOLSAS ESTUDANTIS

Art. 19. O acesso à concessão das bolsas dar-se-á por solicitação do coordenador/supervisor do projeto/ação, através do cadastramento do bolsista no sistema disponibilizado pelo Departamento Administrativo, onde deverão ser anexados os seguintes documentos, em formato digital (.PDF ou .JPG):

I – Comprovante de matrícula para os alunos do 1º semestre ou histórico-escolar simplificado para os alunos dos demais semestres;

II – cópia do extrato bancário com os dados da conta corrente em nome do bolsista;

III – comprovante de vinculação do aluno ao projeto na situação de bolsista. (incluído pela reunião de colegiado em 03/11/2016)

~~Art. 20. O prazo para inclusão do bolsista no sistema será o dia 15 do mês em que iniciar as suas atividades.~~

Art. 20. O coordenador deverá cadastrar o bolsista no sistema na data efetiva ou prevista para o início das suas atividades. (alterado pela reunião de colegiado em 03/11/2016)

§ 1º Não serão aceitos cadastramentos retroativos. Para efeitos de pagamento a data de início das atividades será considerada a data de inclusão do bolsista no sistema; (incluído pela reunião de colegiado em 03/11/2016)

~~§ 1º No prazo de dois dias úteis após a inclusão do bolsista no sistema, o Departamento Administrativo analisará a solicitação e encaminhará ao coordenador/supervisor a confirmação do cadastro ou a devolução da solicitação em caso de necessidade de correção ou complementação das informações.~~

§ 2º No prazo de dois dias úteis após a inclusão do bolsista no sistema, o Departamento Administrativo ou a Comissão designada para este fim analisará a solicitação e encaminhará ao coordenador/supervisor a confirmação do cadastro ou a devolução da solicitação em caso de necessidade de correção ou complementação das informações. (alterado pela reunião de colegiado em 03/11/2016)

~~§ 2º § 3º O coordenador/supervisor terá o prazo de três dias úteis para remeter ao Departamento Administrativo as informações corrigidas ou complementadas, através do próprio sistema de cadastramento. (alterado pela reunião de colegiado em 03/11/2016)~~

~~§ 3º § 4º O não cumprimento do prazo acima pelo coordenador/supervisor acarretará a não inclusão do bolsista na listagem de pagamento do mês corrente, ficando o pagamento retroativo no mês seguinte condicionado à justificativa encaminhada pelo~~

coordenador/supervisor, a qual será submetida à análise da Direção do CTISM. (alterado pela reunião de colegiado em 03/11/2016)

§ 5º No caso de o bolsista cadastrado incorrer em alguma das hipóteses de impedimento, a sua inclusão será indeferida e o coordenador/supervisor deverá providenciar a indicação de outro bolsista. (incluído pela reunião de colegiado em 03/11/2016)

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS ESTUDANTIS

Art. 21. O cancelamento da concessão das bolsas dar-se-á:

I – por solicitação do aluno bolsista ou solicitação do coordenador/supervisor do projeto/ação, desde que realizada até o dia 18 do mês referente ao pagamento;

II – a qualquer tempo, pelo Departamento Administrativo, quando da ocorrência de medidas que restrinjam os recursos orçamentários, mediante a comunicação imediata ao bolsista e ao coordenador/supervisor do projeto/ação.

§ 1º A solicitação de cancelamento deverá ser feita por meio do sistema de cadastramento de bolsistas disponibilizado pelo Departamento Administrativo do CTISM.

§ 2º A não solicitação de cancelamento e a continuidade do recebimento de valores em situações de abandono implicará ação administrativa interna competente.

CAPÍTULO X DA FREQUÊNCIA, DOS RELATÓRIOS E DOS CERTIFICADOS

Art. 22. Os alunos contemplados com bolsas estarão sujeitos a controle eletrônico de frequência, através de sistema disponibilizado pelo Departamento Administrativo, cujo registro poderá ser realizado em qualquer computador ligado à rede lógica do CTISM.

Art. 23. O coordenador/supervisor que dispensar o bolsista do controle definido no artigo 22, deverá encaminhar por meio do sistema disponibilizado pelo Departamento Administrativo, até o 5º dia útil do mês subsequente, o atestado quanto à frequência e o cumprimento integral das atividades pelo bolsista.

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto nos artigos 22 e 23 implicará a suspensão do pagamento do bolsista nos meses subsequentes, até que seja regularizada a sua situação de frequência e o cumprimento da integralidade das atividades.

~~Art. 24. Todos os alunos contemplados com bolsas deverão apresentar relatório semestral de atividades, com exceção das bolsas previstas nos artigos 6º e 17.~~

Art. 24. Todos os alunos contemplados com bolsas deverão apresentar trimestralmente um relatório simplificado de atividades e, ao final de cada semestre letivo, um relatório completo de acordo com o cronograma previsto no projeto/ação, com exceção das bolsas previstas nos artigos 6º e 17. (alterado pela reunião de colegiado em 03/11/2016)

~~Parágrafo único. Caso o aluno permaneça em atividade por período inferior a um semestre, o relatório deverá ser apresentado ao final do período em que se extinguir o vínculo.~~

Parágrafo único. Caso o aluno permaneça em atividade por período inferior a um semestre, o relatório completo deverá ser apresentado ao final do período em que se extinguir o vínculo. (alterado pela reunião de colegiado em 03/11/2016)

Art. 25. O relatório será preenchido pelo bolsista no sistema disponibilizado pelo Departamento Administrativo, sendo posteriormente remetido ao coordenador/supervisor para emissão do seu parecer.

~~Parágrafo único. O não preenchimento do relatório pelo bolsista ou a não emissão do parecer pelo orientador/supervisor implicará o impedimento do aluno para permanecer na bolsa no semestre seguinte, ou o seu cadastramento em outro tipo de bolsa, ainda que vinculada a outro projeto/ação sob responsabilidade de outro coordenador/supervisor.~~

Parágrafo único. O não preenchimento do relatório pelo bolsista ou a não emissão do parecer pelo orientador/supervisor implicará a suspensão do pagamento no mês seguinte, além de impedir o seu cadastramento em outro tipo de bolsa, ainda que vinculada a outro projeto/ação sob responsabilidade de outro coordenador/supervisor. (alterado pela reunião de colegiado em 03/11/2016)

Art. 26 Será disponibilizado certificado ao bolsista que desempenhar pelo menos um mês de atividades, com exceção das bolsas previstas nos art. 6º e 17 que não geram a emissão de certificados de participação.

Parágrafo único. O certificado só será fornecido após o preenchimento do relatório pelo bolsista e a emissão do parecer pelo orientador/supervisor.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 26. Caberá ao Departamento Administrativo do CTISM o gerenciamento das rotinas de concessão de bolsas e de auxílios a estudantes para eventos.~~

Art. 27. Caberá ao Departamento Administrativo do CTISM ou à Comissão designada para este fim o gerenciamento das rotinas de concessão de bolsas e de auxílios a estudantes para eventos. (alterado pela reunião de colegiado em 03/11/2016)

~~Art. 27. Situações não previstas neste regulamento ou em resolução da UFSM que vierem a surgir serão dirimidas no Colegiado do CTISM.~~

Art. 28. Situações não previstas neste regulamento que vierem a surgir serão dirimidas no Colegiado do CTISM. (alterado pela reunião de colegiado em 03/11/2016)

~~Art. 28 Art. 29. Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário. (alterado pela reunião de colegiado em 03/11/2016)~~

GABINETE DA DIREÇÃO DO COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL DE
SANTA MARIA, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Luciano Caldeira Vilanova
Diretor